

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
V**

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

JACSON ROBERTO CERVI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jacson Roberto Cervi; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-835-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V

Apresentação

O XII Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu em um dos cenários mais belos e emblemáticos da América Latina: Buenos Aires, Argentina nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, cujo tema foi: Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Jacson Roberto Cervi foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. O PAPEL DA GOVERNANÇA AMBIENTAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

2. REDES SOCIAIS: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E INFLUÊNCIA DO BIOCAPITALISMO SOB A ÓTICA DE ANTÔNIO NEGRI E MICHEL FOUCAULT
3. LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO
4. O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
5. A GOVERNANÇA DA INTERNET E OS ACORDOS COMERCIAIS BRASILEIROS: UM ESTUDO SOBRE A NEUTRALIDADE DE REDE
6. UMA DECISÃO FEITA POR JUIZ-ROBÔ NO BRASIL: O JULGAMENTO PELO VICTOR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
7. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO
8. O CARÁTER FETICHISTA DA MERCADORIA, ALIENAÇÃO DO TRABALHADOR E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
9. REVISÃO DE LITERATURA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA SOBRE GOVERNO ABERTO (2011-2023)
10. REVOLUÇÃO DA INTERNET, NEW SURVEILLANCE E IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil e no mundo, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil e do exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi - URI

APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

APPLICATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN RIGHT

Denilson Victor Machado Teixeira ¹
Deyber da Silva Urbano ²
Nathan Machado Borges Peloso ³

Resumo

Objetivos: O artigo tem como objetivos analisar a Ciência Jurídica, a relação ficção e realidade, a Inteligência Artificial (IA), conquanto, a necessidade de normatização e questões éticas da IA e sua aplicação no Direito. **Hipóteses:** As hipóteses consistem na constante e evolutiva utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Direito, a qual denota a necessidade de regulamentação e discussão sobre aspectos éticos e de sua aplicabilidade. **Metodologia:** O método de estudo corrobora-se pela pesquisa bibliográfica (publicações) e documental (jurídicos), além das fontes de pesquisas formais (leis lato sensu e doutrinas) e materiais (fatos e valores da sociedade). **Resultados alcançados:** A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Direito tem o potencial de transformar significativamente o seu campo de atuação, pois, ao automatizar tarefas rotineiras, tais como a pesquisa legislativa, a análise de casos e a redação de documentos, a IA pode aumentar a eficiência e a precisão dos processos jurídicos, bem como auxiliar os operadores do Direito a tomar decisões mais precisas diante das informações obtidas. **Conclusão:** A interação entre a Inteligência Artificial (IA) e a ciência jurídica oferece oportunidades para aprimorar a prática do Direito, de tal sorte que fornece um suporte valioso aos seus profissionais, aumentando sua eficiência e capacidade de fornecer soluções jurídicas de qualidade. No entanto, é crucial que se mantenha a supervisão humana, a fim de garantir que a Inteligência Artificial (IA) seja usada de maneira responsável e ética, preservando os valores da justiça e da equidade e seus respectivos princípios no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Ciências sociais: seção direito, Inteligência artificial, Tecnologia e direito, Normas, Ética

¹ Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em Portugal. Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Universitário na FACICA e UNILAVRAS. Acadêmico da ABDSS e ADL. Escritor. Advogado.

² Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Buenos Aires na Argentina. Mestrando em Direito pela FDSM. Especialista em Direito Digital, Crimes Cibernéticos e Compliance pelo IDJ. Acadêmico da ADL. Advogado.

³ Especialista em Direito Privado e Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Gama Filho – UGF. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA. Advogado.

Abstract/Resumen/Résumé

Objectives: The article aims to analyze Legal Science, the relationship between fiction and reality, Artificial Intelligence (AI), the need for standardization and ethical issues of AI and its application in Law. **Hypotheses:** The hypotheses consist of the constant and evolving use of Artificial Intelligence (AI) in the scope of Law, which denotes the need for regulation and discussion on ethical aspects and their applicability. **Methodology:** The study method is corroborated by bibliographic (publications) and documentary (legal) research, in addition to the sources of formal research (lato sensu laws and doctrines) and material (facts and values of society). **Results achieved:** The application of Artificial Intelligence (AI) in Law has the potential to significantly transform its field of activity, because by automating routine tasks such as legislative research, case analysis and document writing, AI can increase the efficiency and accuracy of legal processes, as well as help Law operators make more accurate decisions in the face of the information obtained. **Conclusion:** The interaction between Artificial Intelligence (AI) and legal science offers opportunities to enhance the practice of law, in such a way that it provides valuable support to its professionals, increasing their efficiency and ability to provide quality legal solutions. However, it is crucial to maintain human oversight in order to ensure that Artificial Intelligence (AI) is used responsibly and ethically, preserving the values of justice and equity and their respective principles in the legal realm.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social sciences: right section, Artificial intelligence, Technology and law, Standards, Ethics

1 Introdução

O artigo tem como objetivos analisar a Ciência Jurídica, a relação ficção e realidade, a Inteligência Artificial (IA), conquanto, a necessidade de normatização e questões éticas da IA e sua aplicação no Direito. Por sua vez, as hipóteses consistem na constante e evolutiva utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Direito, a qual denota a necessidade de regulamentação e discussão sobre aspectos éticos e de sua aplicabilidade. Quanto ao método de estudo, corrobora-se pela pesquisa bibliográfica (publicações) e documental (jurídicos), além das fontes de pesquisas formais (leis *lato sensu* e doutrinas) e materiais (fatos e valores da sociedade).

Etimologicamente, ciência significa conhecimento, vez que deriva de *scire*, ou seja, saber. Inclusive, segundo JAPIASSÚ e MARCONDES (1996, p. 240):

Em um sentido genérico, sinônimo de conhecimento, ciência. Na tradição filosófica, a sabedoria significa não só o conhecimento científico, mas a virtude, o saber prático: “Por sabedoria (*sagesse*), entendo não apenas a prudência, mas um perfeito conhecimento de tudo o que os homens podem saber” (Descartes, *Princípios da filosofia*).

Logo, a Ciência Jurídica, dentre outras visões, deve estudar a conduta humana numa dimensão social, conforme delineada pelo *pensamento cossiano* (Carlos Cossio, jurista argentino, 1903-1987), ou seja, cultural em uma visão ontológica do Direito. Trata-se, pois, da aplicação da *teoria egológica*, donde se abstrai o direito como conduta humana. (MORAIS; TEIXEIRA, 2018, p. 57).

Não obstante, evidencia-se uma concepção sociológica do Direito, tal como preconiza MONTORO (2009, p. 77), segundo o qual: “O direito não existe a não ser para os homens vivendo em sociedade, e não se pode conceber uma sociedade humana em que não haja ordem jurídica, (...)” Trata-se, pois, da aplicação do adágio *Ubi societas, ibi jus* (Onde há sociedade, há direito).

E, segundo DALLARI (2009, p. 24):

Um conceito extremamente feliz de bem comum, verdadeiramente universal, que indica um valor reconhecível como tal por todos os homens, sejam quais forem as preferências pessoais, foi assim formulado pelo Papa João XXIII: “O bem comum

consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

De todo modo, vale registrar que “a ciência jurídica é considerada ora como *scientia*, pelo seu aspecto teórico, ora como *ars*, pela sua função prática” (DINIZ, 2009, p. 5).

Então, pode-se dizer que a teoria “é um sistema de enunciados, entre os quais existem relações de inferência e que satisfazem pelo menos as exigências de consistência e de comprovação” (DREIER, 1981, p. 82 *apud* LARENZ, 2009, p. 640). Logo, a teoria jurídica tem por objeto quaisquer enunciados que estejam normativamente em vigor.

E, por assim dizer, existe uma multitude de concepções teóricas a respeito do sistema jurídico, cujo ponto de conexão dentre variadas acepções, é “o de traduzir e realizar a adequação valorativa e a unidade interior da ordem jurídica” (CANARIS, 2008, p. 23).

Sendo assim, a ciência do Direito – correspondente à *jurisprudencia* dos romanos –, tratando-se da realidade cultural, tem como finalidade construir o sistema jurídico (criação epistemológica, pelo jurista), até mesmo podendo influenciar o ordenamento jurídico (criação real, pelo poder competente).

Ora, o sistema jurídico, diferentemente do ordenamento jurídico, não pode conter contradição, de maneira que cabe ao jurista, fundante num método (conjunto de princípios de avaliação da evidência) criterioso, e por meio da técnica (conjunto dos instrumentos), tender-se ao objeto, para o fim de problematizar, pensar e descrever o Direito como ciência, mormente com ênfase na epistemologia jurídica.

Nesse desiderato, KELSEN (1998, p. 82) enfatiza que:

A ciência jurídica, porém, apenas pode descrever o Direito; ela não pode, como o Direito produzido pela autoridade jurídica (através de normas gerais ou individuais), *prescrever* seja o que for. (...). A distinção revela-se no fato de as proposições normativas formuladas pela ciência jurídica, que descrevem o Direito e que não atribuem a ninguém quaisquer deveres ou direitos, poderem ser verdadeiras ou inverdadeiras, ao passo que as normas de dever-ser, estabelecidas pela autoridade jurídica – e que atribuem deveres e direitos aos sujeitos jurídicos – não são verdadeiras ou inverdadeiras mas válidas ou inválidas, tal como também os fatos da ordem do ser não são quer verdadeiros, quer inverdadeiros, mas apenas existem ou não existem, somente as afirmações sobre esses fatos podendo ser verdadeiras ou inverdadeiras.

Desse modo, incumbe ao jurista emitir juízos (opiniões) descritivos sobre a norma jurídica em si, inclusive, em razão do contexto social, utilizando-se de método lógico e eficaz,

tal como ocorre com a tópica, ou seja, a arte de pensar por problemas, até porque o Direito tem como pano de fundo as resoluções dos conflitos (judicial ou extrajudicialmente) das pessoas que vivem em sociedade, a fim de que haja uma harmonia para o profícuo convívio social.

A interpretação é, pois, primordialmente, ato humano. Então, qual será o papel da Inteligência Artificial (IA), *in casu*, aplicada ao Direito (IA-D)? É o que se vai verificar, inclusive sobre as problemáticas normatização e ética no contexto da aplicação da IA-D.

2 Da ficção à realidade (ou vice-versa)

Na atual conjuntura (século XXI), onde a ficção se aproximou da realidade, os seres humanos vivem num mundo de constantes mudanças, as quais, inclusive, superam as expectativas de obras cinematográficas, tais como a trilogia “De Volta Para O Futuro” e “O Exterminador do Futuro”, filmes dos anos 1980, e “O Sexto Dia” (2000), os quais trouxeram cenários que hoje se apresentam como parte do nosso cotidiano.

Aliás, na época da “Guerra Fria”, o mundo se tornou polarizado: de um lado encontravam-se os Estados Unidos da América (EUA) e do outro a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Era um período de extrema tensão geopolítica que dividiu o mundo em dois blocos: o capitalista (EUA) e o comunista (URSS). O conflito teve início após a Segunda Guerra Mundial, em 1947, e perdurou até a dissolução da URSS em 1991, tendo produzido uma corrida armamentista, espacial e tecnológica para garantir a supremacia de um lado em face do outro. (SOUZA, 2023a).

Aliás, a corrida armamentista e o desenvolvimento tecnológico fizeram com que as duas grandes potências mundiais começassem a idealizar meios rápidos e seguros de comunicação. Então, por meio da tecnologia da época, criaram-se máquinas movidas a eletricidade capazes de armazenar, processar e transmitir dados (informações, imagens, vozes etc.) a localidades distantes em curto espaço de tempo. Essa máquina recebeu o nome de computador, cuja palavra vem do verbo “computar” que, por sua vez, significa “calcular”.

No entanto, os computadores da Era Moderna, ou seja, aqueles da Terceira Geração (1965-1975), com maior capacidade de processamento de dados se desenvolveram pelos norte-americanos. Os EUA começaram a idealizar meios de troca de informações rápidos e eficazes que promovessem a eficiência de um ataque/contra-ataque em curto espaço de tempo. Inclusive, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, por meio da *Advanced Research Projects Agency* – ARPA, criou um sistema de compartilhamento de informações

entre pessoas distantes geograficamente, a fim de facilitar as estratégias de guerra. Nesse momento, surge o protótipo da primeira rede de internet, a *Advanced Research Projects Agency Network* – ARPANET, razão pela qual a comunicação passou a atravessar fronteiras em curto espaço de tempo, surgindo também o “ciberespaço” em sua forma primitiva.

Segundo LIGIA (2016, s.p.):

Muitas pessoas interligam “ciberespaço” à internet, mas o termo surgiu bem antes dela. Foi em 1984, quando William Gibson criou a expressão.

O escritor americano-canadense de ficção especulativa e um dos precursores da Teoria da Comunicação, utilizou o termo ciberespaço em seu livro *Neuromancer* para se referir a um espaço virtual que era composto por cada computador e usuário conectado em uma rede mundial.

Segundo William Gibson, ciberespaço é o conjunto de rede de computadores na qual todo o tipo de informação é circulada.

Gibson define ciberespaço como um espaço existente no mundo da comunicação. Nesse meio, para que se possa construir uma fonte de relacionamento, não é necessária a presença física de um humano.

Então, a presença física passou a ser pouco relevante para que se pudesse construir uma fonte de relacionamento. E, em 29/10/1969, surgiu a primeira conexão via *e-mail* entre a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford. A criação da chamada *World Wide Web* (WWW), a Rede Mundial de Computadores – Internet, foi o fator determinante para que houvesse a chamada “democratização da informação”, ou seja, todas as pessoas que fossem capazes de possuir um objeto ligado diretamente a rede mundial de computadores teria acesso às informações neles contidas. (SOUZA, 2023b).

Com o passar do tempo, o computador passou a tornar-se um objeto de uso comum e a fazer parte dos utensílios e mobiliários que compõem o acervo de todo ambiente doméstico e principalmente laborativo.

O auge da internet ocorreu nos anos 1990, com a criação dos “navegadores”: Google Chrome; Internet Explorer; Lynx; Mozilla Firefox; Netscape; Opera etc. Diante disso, ocorreu uma grande proliferação de sites, chats, redes sociais, como Orkut, Facebook, MSN e Twitter, tornando a internet a rede ou teia global de computadores conectados. Atualmente, destacam-se também como meios de interação social: YouTube, Instagram, Telegram, WhatsApp, Messenger, Kwai e TikTok.

Na sequência, o avanço tecnológico possibilitou o surgimento dos aplicativos (*software*) que funciona como um conjunto de ferramentas desenhadas para realizar tarefas e trabalhos específicos no seu computador. Tudo estava perfeito, porém o tamanho da máquina (computador) ainda era uma limitação, fazendo com que a tecnológica se concentrasse em diminuir o equipamento tornando-o mais cômodo, acessível e versátil.

A máquina passou por transformações de tamanho até o ponto de tornar-se um objeto móvel, portátil e de fácil manuseio. A Era dos smartphones, computadores portáteis, trouxeram mais praticidade ao cotidiano das pessoas. Então, os sistemas foram criados e aprimorados, de tal modo que os aplicativos evoluíram tanto que passaram a processar informações de forma instantânea e cada vez mais eficazes.

3 Inteligência Artificial (IA)

O ser humano é o único animal capaz de desenvolver um senso lógico de raciocínio e capacidade de articulação baseado no entendimento secular de ideias, pensamentos etc. A inteligência consiste na capacidade de absorver uma informação, entendê-la e saber transmiti-la. Essa capacidade cresce e se desenvolve naturalmente com a socialização.

A revolução industrial, bem expressa no livro “A Terceira Onda” (TOFFER, 2023, s.p.), ressalta que as revoluções industriais criaram equipamentos que substituíram a mão de obra braçal, realizando com maior eficiência e menor custo o trabalho de muitos homens.

Assim, a Inteligência Artificial (IA) consiste na capacidade de uma máquina, regida por um sistema eletrônico de adquirir conhecimento, desenvolver ideias, criar situações e “chegar a conclusões próprias” sobre todo o conhecimento nela inserido, ou seja, ela aprende e desenvolve habilidades, porém, não é passível de exprimir sentimentos, embora saiba representá-los de forma irreal.

Para aqueles que desejam visualizar bem essa situação, dentro de um contexto fictício, enaltece-se a trilogia de filmes “O Exterminador do Futuro”, o qual tem como protagonista Arnold Schwarzenegger. Esse filme retrata principalmente os perigos de uma máquina que possui a liberdade de pensamento e acaba por querer dominar o mundo.

Nesse contexto, pode-se então dizer que esses dispositivos tem a capacidade de desenvolver autonomamente um intelecto? Afinal, tal feito resulta em percepções sobre variáveis, tomar decisões, resolver problemas, articular fatos, mas principalmente exprimir emoções, já que elas são fator determinante em determinadas situações. Seria possível uma máquina desenvolver a capacidade de mentir para atingir um fim específico? E mais, seria

possível que dispositivos criados pelo homem possam se autoinventar? E quais são essas funções? A cada dia que passa, a resposta a essa pergunta é maior.

Na verdade, no contexto atual, apesar da comparação ser válida, a “inteligência” das máquinas é bem diferente daquela do ser humano. Os conceitos de *hardware* e *software*, são preponderantes para elucidar essa variável. Enquanto o *hardware* é a parte física de uma máquina, o *software* é a parte lógica ou o “cérebro”. A título exemplificativo, se você quiser saber como um carro pode andar sozinho, por exemplo, esqueça o *hardware*, pois o segredo está no programa que orienta seus movimentos. (FIA BUSINESS SCHOOL, 2023, s.p.).

Sendo assim, o processamento de dados e o desenvolvimento de algoritmos são elementos que compõem os mecanismos para desenvolver a dinâmica da Inteligência Artificial (IA). Os algoritmos são uma sequência de instruções que orientam o funcionamento de um *software* – que, por sua vez, pode resultar em movimentos de um *hardware*.

E a inteligência artificial, onde entra nisso?

Na sua origem, o algoritmo é muito simples, como em uma receita de bolo.

Atualmente, a lógica dos algoritmos é usada para criar regras extremamente complexas, para que possam resolver problemas sozinhos, mesmo quando há dois ou mais caminhos a seguir em uma tarefa. E para isso, é necessário combinar algoritmos com dados.

Portanto, o algoritmo trabalha com duas hipóteses e uma resposta para cada uma, resolvendo problemas com milhares de variáveis, ao invés de apenas uma. Mas elas vão sempre funcionar dessa maneira: a partir de uma programação prévia, um código que considera essas variáveis, processa os dados e determina o que fazer em cada situação.

Diante disso, existem: a Inteligência Artificial Simbólica (IAS) e Inteligência Artificial Conexionista (IAC). Na Inteligência Artificial Simbólica (IAS), os mecanismos efetuam transformações utilizando símbolos, letras, números ou palavras. O sistema desenvolve um raciocínio baseado em linguagens com as quais os seres humanos se comunicam uns com os outros. Já a abordagem da Inteligência Artificial Conexionista (IAC) se inspira no funcionamento de nossos neurônios, simulando, portanto, os mecanismos do cérebro humano. Essa, um dos grandes centros de nossa atenção. (FIA BUSINESS SCHOOL, 2023, s.p.).

Um exemplo de Inteligência Artificial Conexionista (IAC) é o *deep learning*, ou seja, a capacidade que uma máquina tem de adquirir aprendizado profundo, imitando a rede neural do cérebro. Recordar-se aí a celebre obra da Sétima Arte: o filme “O Exterminador do Futuro” (1985), onde um robô interpretado por Arnold Schwarzenegger é enviado ao passado para exterminar a mãe do futuro líder da resistência humana Sarah Connor (Linda Hamilton). Em

contrapartida, John Connor envia um de seus soldados, Kyle Reese (Michael Biehn), para proteger sua mãe, já que o mundo corre perigo, pois uma rede de inteligência artificial chamada SKYNET adquire consciência e passa a escravizar os seres humanos.

Existem ainda estudiosos que falam em uma terceira abordagem, da Inteligência Artificial Evolucionária (IAE), que utiliza algoritmos inspirados na evolução natural, ou seja, a simulação de conceitos como ambiente, fenótipo, genótipo, perpetuação, seleção e morte em ambientes artificiais.

Ademais, partindo, portanto, do pressuposto de uma Inteligência Artificial Conexionista (IAC) de que o funcionamento da inteligência artificial é similar ao nosso próprio raciocínio, surgiu o conceito de rede neural. Um espectro computacional inspirado no cérebro humano, capaz de processar informações por meio de um conjunto interconectado de unidades de processamento chamadas de “neurônios artificiais” ou “nós”. Esses “nós” são organizados em camadas subsequentes por meio das chamadas conexões ponderadas. Cada conexão entre neurônios tem um peso associado, que determina a força da influência que um neurônio exerce sobre o outro. Por sua vez, os pesos são ajustados durante o treinamento da rede neural, em que ela aprende a mapear um conjunto de entradas para um conjunto de saídas desejadas. O processamento em uma rede neural ocorre através da propagação dos sinais de entrada pela rede, de camada em camada, até que os sinais alcancem a camada de saída. Note-se que as características do sistema informático da Inteligência Artificial (IA) é similar ao cérebro humano. E conforme os sinais se propagam, eles são ponderados pelos pesos das conexões e passam por funções de ativação dos neurônios, que determinam se o neurônio deve ser ativado ou não. A capacidade de uma rede neural em aprender e se adaptar a partir de dados é conhecida como “aprendizado de máquina” ou “aprendizado de rede neural”. Durante o treinamento, os pesos das conexões são ajustados com base em algoritmos de otimização, que buscam minimizar a diferença entre as saídas produzidas pela rede e as saídas desejadas. Com o avanço da tecnologia e o aumento do poder computacional, as redes neurais têm se mostrado extremamente eficazes em diversas aplicações, impulsionando o campo da inteligência artificial e o desenvolvimento de soluções inovadoras em diversas áreas. (FIA BUSINESS SCHOOL, 2023, s.p.). Eis aí o cérebro do *software* em funcionamento.

4 Inteligência Artificial: questões éticas, responsabilidades e a necessidade de normatização

Uma coisa que a história sempre deixou claro é que a partir do momento em que a sociedade vai se formando e organizando, surgem a necessidade de regras de conduta. Porém, dificilmente as normas jurídicas acompanham com eficácia as mudanças sociais. Os fatos surgem e o direito tenta se adequar.

É ponto pacífico que a Sociedade Moderna/Pós-Moderna irá se beneficiar da Inteligência Artificial (IA). Entretanto, o que se deve fazer quando uma máquina autônoma, inteligente, processa dados e, de forma independente, praticando erros, muda o estado das coisas, interferindo na vida das pessoas? Qual a amplitude (e responsabilidade jurídica) da delegação de tarefas conferidas por um médico de conferir a sistemas artificiais inteligentes de diagnosticar, promover cirurgias, extrair órgãos, membros e promover correções em um ser humano?

Há inicialmente um grande risco de que as preferências dos indivíduos que criam os *softwares* das Inteligências Artificiais (IAs), com seus interesses, preconceitos, preferências, prevaleçam nos programas com IA. Entendendo da seguinte forma: se uma pesquisa empírica é realizada demonstrando que naquela região há um grande número de pessoas negras, de baixa renda, morando em locais isolados, dentro de um aspecto cultural de cada sociedade, e, por exemplo, se um policial tratasse os suspeitos de forma diferente com base na etnia, ele estaria agindo de forma discriminatória, mas e se a polícia utilizasse um *software* artificialmente inteligente que identificasse suspeitos de forma diferente com base na etnia? Do ponto de vista jurídico, isto significa que é importante estar consciente do potencial discriminatório (inclusive de violações de direitos com o uso indiscriminado) das aplicações de inteligência artificial.

Outrossim, num segundo plano existe a dificuldade de supervisionar os programas de inteligência artificial e, portanto, quem poderia ser responsabilizado? Quando uma máquina comete um erro ou apresenta algum vício, pode-se frequentemente argumentar que a pessoa natural ou a empresa que construiu a máquina deve ser responsabilizada.

Embora parece ser simplório a aplicação de uma responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que desenvolveu a Inteligência Artificial (IA), isso não é tão fácil num aspecto prático, já que nem sempre é possível prever como um programa artificialmente inteligente funciona nos seus mínimos detalhes, como por exemplo o alcance, e o porquê um programa artificialmente inteligente chegou àquela conclusão.

Portanto, prever ou controlar o desenvolvimento e o comportamento do sistema é uma tarefa árdua para o programador, uma vez que este depende da interação da

aprendizagem da máquina com o ambiente e do conhecimento adquirido a partir dessa interação.

Assim, a Inteligência Artificial (IA) é uma realidade que se faz presente em nossas vidas, mas como será daqui para frente ainda é uma incógnita. E os próximos anos apontam para um aumento significativo na automação de tarefas, mudanças de hábitos, criações e extinções de profissões, avanços na personalização de serviços e progressos em áreas como saúde, transporte e sustentabilidade, inclusive, por meio da *Internet das Coisas (Internet of Things – IoT)*, a qual necessita da IA para analisar dados coletados e concluí-los automática e imediatamente (por exemplos: ligar as luzes e controlar a temperatura do ar condicionado).

Inobstante, surgem os impactos com questões éticas, comportamentais, de privacidade e regulação para garantir um uso adequado e responsável da Inteligência Artificial (IA).

Cass Robert Sustein (professor de Direito na Universidade de Harvard, EUA) destaca que a Inteligência Artificial (IA) pode ser uma ferramenta valiosa para ajudar os advogados a processar grandes quantidades de informações legais e identificar padrões. No entanto, ele ressalta que a decisão final e a responsabilidade legal devem permanecer nas mãos dos advogados, que são treinados para aplicar princípios éticos e considerar o contexto mais amplo. (ARAÚJO, 2023, s.p.).

Além disso, Ryan Calo (professor de Direito na Universidade de Washington, EUA) argumenta que a Inteligência Artificial (IA) não pode replicar a empatia e a compreensão humana necessárias para lidar com as complexidades emocionais e éticas do Direito. Ele enfatiza que os advogados têm um papel crucial como conselheiros legais, ouvindo e compreendendo as preocupações individuais dos clientes, algo que a IA ainda não é capaz de fazer de forma significativa. (CALO, 2023, s.p.).

Em suma, há uma variedade de perspectivas sobre o impacto da Inteligência Artificial (IA) na prática do Direito. Enquanto alguns autores preveem uma substituição significativa de tarefas e uma mudança no papel dos profissionais do Direito, outros enfatizam a importância da presença humana, da expertise legal e das habilidades intrinsecamente humanas que não podem ser replicadas pela Inteligência Artificial (IA). A discussão continua em andamento e é provável que a interação entre a inteligência artificial e os profissionais do Direito evolua em direção a uma colaboração mais estreita, onde a Inteligência Artificial (IA) complementa e potencializa as habilidades e conhecimentos dos profissionais da área jurídica.

Ainda, a discussão sobre a substituição dos profissionais do Direito pela Inteligência Artificial (IA) é complexa e envolve uma variedade de perspectivas. Embora a IA tenha o

potencial de automatizar tarefas rotineiras e fornecer *insights* baseados em dados, é improvável que ela substitua completamente os profissionais do Direito no futuro próximo.

No entanto, SUSSKIND, R. (2023, s.p.) prevê um mundo de tribunais online, negócios jurídicos globais baseados em IA, mercados liberalizados, comoditização e fornecimento alternativo, *startups* disruptivas, treinamento jurídico em realidade virtual e uma nova gama de empregos jurídicos.

Ademais, SUSSKIND, D e SUSSKIND, R. (2023, s.p.) enfatizam que em uma “sociedade da *Internet*”, “não precisaremos e nem queremos que médicos, professores, contadores, arquitetos, o clero, consultores, advogados e muitos outros, trabalhem como no século 20”. Argumentam também que “nossas profissões atuais são antiquadas, opacas e não mais acessíveis”, de tal modo que almejam as seguintes profissões do futuro do meio jurídico: engenheiros jurídicos, tecnólogos jurídicos, analista de processos judiciais, gerente de projetos jurídicos, cientistas de dados jurídicos, especialistas em resoluções de disputas online, gestores de risco jurídicos, consultores de gestão jurídica e outros mais.

Não obstante, embora a Inteligência Artificial (IA) possa ser uma ferramenta valiosa para auxiliar os profissionais do Direito, é a combinação da inteligência artificial com a habilidade humana que levará a melhores resultados no campo jurídico. A interação entre a Inteligência Artificial (IA) e os profissionais do Direito provavelmente evoluirá para uma colaboração mais estreita, onde a IA complementa as habilidades e conhecimentos dos seres humanos.

Portanto, embora a Inteligência Artificial (IA) possa transformar a prática do Direito, substituir completamente os profissionais da área jurídica é altamente improvável. A presença humana e as habilidades especializadas dos advogados são indispensáveis para lidar com a complexidade do sistema legal, interpretar o contexto e aplicar a lei de maneira ética e justa. A inteligência artificial pode ser uma aliada poderosa, mas é a expertise humana que continuará a desempenhar um papel fundamental na busca por justiça e equidade.

De todo modo, no Brasil, tramita o Projeto de Lei (PL) n. 21/2020, de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck, o qual estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Segundo o PL, considera-se sistema de inteligência artificial aquele baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões e recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais, apresentando como fundamentos: o desenvolvimento tecnológico e a inovação; a livre iniciativa e a livre concorrência; o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos; a igualdade, a não

discriminação, a pluralidade e o respeito aos direitos trabalhistas; e a privacidade e a proteção de dados. (BRASIL, 2020, p. 1-2). Na ARGENTINA (2000, s.p.), seria o caso de se aplicar o “derecho de información” previsto no “artículo 13 de la Ley de Protección de los Datos Personales”. Já na União Europeia (PARLAMENTO EUROPEU, 2022, s.p.), a utilização da Inteligência Artificial (IA) será regulada pela “lei da IA”, a primeira lei abrangente do mundo sobre a matéria.

5 Inteligência Artificial aplicada ao Direito

Imagine um robô analisando e resolvendo um caso por meio de precedentes e casos análogos, redigindo petições, coletando provas, elaborando sentenças, acórdãos e demais atos jurídicos, tudo online!

A Inteligência Artificial (IA) já se faz presente no Direito.

Segundo KAGEYAMA (2022, s.p.):

A Inteligência Artificial aplicada no Direito é a combinação entre os conceitos de Inteligência Artificial às necessidades e características do Direito. A aplicação de IA possibilita a coleta e organização de informações afins e correlatas.

Assim, fornece ao operador do Direito a possibilidade de tomar uma decisão com base nas escolhas feitas pela máquina.

Ainda é possível organizar as informações para que a máquina adote uma decisão de forma autônoma, sem que haja necessidade de intervenção humana no procedimento. Como receber ou recusar o recebimento de uma petição ou realizar uma pesquisa no sistema INFOJUD, por exemplo.

Decisões jurídicas são tomadas com base em decisões pretéritas, cujo teor de decidir foi aplicado para situações e casos parecidos (análogos) possibilitada com base na organização das informações pelas máquinas.

Ao identificar decisões semelhantes a fatos e situações, a máquina garante a isonomia da aplicação da lei na medida em que oferece decisões similares para casos similares.

(...), o processo não será autônomo por completo.

Portanto, havendo necessidade, (...), de intervenção humana no final da cadeia do processo decisório.

Caberá aos envolvidos conhecer bem da questão e dos fatos envolvidos. E, ao processar os fatos em uma máquina, soluções análogas e mais próximas do equilíbrio entre as partes poderão ser oferecidas. Sendo assim, resultando em uma melhor aplicação da Lei ao caso concreto.

Ainda, KAGEYAMA (2022, s.p.) comenta sobre a relação de Inteligência Artificial (IA) e Jurimetria (aplicação da análise de dados estatísticos ao Direito), no sentido de que esta serve de base para sistemas que vêm sendo desenvolvidos e aplicados ao Direito. Neste sentido, a Jurimetria organiza as informações jurídicas para o usuário do sistema (operador do Direito), tais como: a) o tempo de tramitação de um processo em uma vara/foro determinado; b) a quantidade de decisões favoráveis ou contrárias em um determinado tema; c) os valores envolvidos. Nesse sentido: “A partir disso, a organização de dados possibilita a adoção de decisões e procedimentos mais racionais. Inclusive fornecendo ao Legislativo subsídios para identificar a necessidade de alteração de normas em uma determinada questão.”

Por via de consequência, quais as vantagens da Inteligência Artificial (IA) para o Poder Judiciário? Segundo KAGEYAMA (2022, s.p.), possibilita-se menos repetição e mais produtividade. Inclusive, a utilização da IA possibilita automatizar tarefas repetitivas. O referido autor lembra que em pesquisa realizada por alunos da Universidade de Columbia (EUA), prestada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificou que o Brasil possui o maior sistema judiciário do mundo, com 92 (noventa e dois) tribunais, os quais, recebem diariamente um expressivo número de processos. Identificou-se que seriam necessárias 22.000 horas de trabalho para processar os 42.000 processos recebidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a cada semestre, de tal modo que merece destaque a dificuldade que existe para um ser humano analisar as demandas cotidianas e constantemente. Por assim dizer, a Inteligência Artificial (IA) pode auxiliar o Poder Judiciário na análise de ações, agrupando-as e dividindo-as por assuntos, além do que pode identificar demandas parecidas e possível aplicação de precedentes, o que com aumenta a produtividade. De todo modo, o autor lembra que o trabalho de julgar continua sendo exclusivo do magistrado, tal como preconiza o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado.

Não diferentemente é a aplicação da Inteligência Artificial (IA) na Advocacia:

No Direito, e para a Advocacia em especial, está chegando um “*turning point*”. Ou seja, um ponto de virada. Portanto, é a chegada de uma avalanche de aplicações voltadas não só para a Advocacia especificamente, mas para o setor como um todo. Porém, o que me espanta é que o Direito foi o menos impactado até o momento pelas novas tecnologias. E, digo pelo que observo em outros sistemas judiciários mundo afora.

Embora eu entenda que o impacto da tecnologia está chegando no Direito, e para mudar paradigmas, não vejo mesmo que o fator humano seja substituído.

Me parece que ninguém se “importa” se uma máquina faz compras equivocadas porque foi programada de forma errada. Mas, no momento do julgamento do caso se espera que uma pessoa decida a questão, e não uma máquina.

O uso mais expressivo para o Direito tem sido o sistema de análise de dados. Ou *Data Analytics*, como a questão da Jurimetria que expus anteriormente. Nós precisamos tomar decisões a todo o instante, decisões baseadas em fatores multissetoriais, mas também que têm vários componentes emocionais acumulados.

A tomada de decisões é melhorada e aumentada com o uso de ferramentas de predição, ou de análise (daí o termo *Analytics*). Estas ferramentas combinam decisões similares, demonstram tendências e caminhos à disposição do advogado. Além disso, com a chegada do ChatGPT, há diversas aplicações na advocacia, desde a revisão de documentos até a criação de modelos jurídicos.

Então, caberá ao advogado que escolha as informações coletadas e agrupadas pela máquina. Para, a partir disso, tomar as decisões de que precisa. E, assim, aconselhando e advertindo seus clientes, bem como conduzindo sua banca.

Veja que o contexto traz necessariamente o fator humano como pré-condição ao processo decisório. Pois, se o agrupamento das características foi feito de forma incorreta pela máquina ou não se amolda a estratégia jurídica traçada, então o fator humano pode corrigi-lo a tempo.

(...).

A I.A. substitui os advogados?

Uma máquina não será capaz de aconselhar uma pessoa se ela segue pelo caminho A ou B, mas de fato poderá auxiliar neste processo de mostrar o caminho a quem irá aconselhar esta pessoa. No caso, aos advogados.

A ideia de substituir os advogados não é nova, e nem cairá em desuso. Mas enquanto as decisões precisarem ser relativizadas em razão da dinâmica dos fatos, ou da comparação sensível dos direitos e deveres das partes na relação negocial, haverá advogados. (...).

Eu não vejo, não sinto e não consigo imaginar em como substituir os advogados. Pois nós, profissionais da advocacia, não trabalhamos apenas com a lei nua e crua. Trabalhamos com a sensibilidade de seus efeitos sobre a sociedade, transformando e mudando paradigmas e situações.

A Advocacia é uma profissão de muito conhecimento técnico, pois estamos sempre aprendendo novos assuntos e agregando conhecimento sobre áreas distintas. E isto envolve diretamente as *hard skills*.

Por outro lado, precisamos sempre empregar nossas habilidades sociais para entregar o conhecimento técnico absorvido. Ou seja, algo que demanda uma alta carga de *soft skills*.

Portanto, não acredito que a Advocacia seja substituída. Definitivamente não em breve, e talvez nem em um futuro mais distante. (KAGEYAMA, 2022, s.p.).

Nesse sentido, torna-se óbvio que a Inteligência Artificial (IA) não substituirá o ser humano, mas, na seara jurídica, possibilita a celeridade de dados e suas análises, conquanto, coopera com o profissional do Direito nas tarefas cotidianas, tal como o avanço recente (por ocasião da pandemia COVID-19) do processo eletrônico (por exemplos, no Brasil, das plataformas JPe e PJe), inclusive, com realizações de audiências online.

6 Conclusão

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Ciência Jurídica tem o potencial de transformar significativamente o campo de atuação do direito (objeto). Ao automatizar tarefas rotineiras, tais como a pesquisa legislativa, a análise de casos e a redação de documentos, a IA pode aumentar a eficiência e a precisão dos processos jurídicos. Além disso, a IA pode auxiliar os operadores do Direito (por exemplos: advogados e membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário) a tomar decisões (*lato sensu*, ou seja, não especificamente jurisdicionais) mais precisas diante das informações obtidas, fornecendo *insights* baseados em dados e análise preditiva.

No entanto, é importante considerar os desafios éticos e legais associados à implementação da Inteligência Artificial (IA) no sistema jurídico. Questões como a privacidade dos dados, a justiça algorítmica, a transparência dos algoritmos e a responsabilidade pelas decisões tomadas pela IA precisam ser cuidadosamente abordadas e dentro de uma estrutura jurídica sólida. É fundamental garantir que a inteligência artificial seja utilizada como uma ferramenta complementar aos profissionais do Direito, em vez de substituí-los.

No geral, a IA tem o potencial de trazer benefícios significativos para a Ciência Jurídica, otimizando processos, melhorando a pesquisa legislativa e auxiliando na tomada de decisões. Porém, é necessário um equilíbrio cuidadoso entre os avanços tecnológicos e os princípios éticos e legais que sustentam o sistema jurídico.

À medida que a tecnologia avança, é fundamental que os profissionais do Direito adotem uma abordagem cautelosa e responsável para aproveitar ao máximo os benefícios da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico.

A interseção entre ficção e realidade tem sido cada vez mais evidente no campo da Inteligência Artificial (IA) aplicada ao Direito. O que antes parecia pertencer apenas aos enredos futuristas, agora ganha forma em soluções concretas que estão transformando a

prática jurídica. No entanto, à medida que a IA se torna uma realidade tangível no campo do Direito, a necessidade de normatização se torna premente.

Logo, é necessário estabelecer diretrizes e regulamentações claras para orientar o desenvolvimento, a implantação e o uso da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico. Isso envolve a definição de padrões éticos, garantindo a transparência dos algoritmos utilizados e estabelecendo mecanismos de responsabilização em caso de erros ou consequências indesejadas.

À medida que a Inteligência Artificial (IA) continua a evoluir, é crucial que a normatização seja adaptável e flexível o suficiente para acompanhar os avanços tecnológicos. Um diálogo contínuo entre legisladores, especialistas em Inteligência Artificial (IA) e profissionais do Direito é fundamental para garantir que as regulamentações sejam atualizadas e adequadas aos desafios em constante mudança.

Assim, a ficção está se tornando realidade à medida que a Inteligência Artificial (IA) se integra cada vez mais ao campo jurídico. No entanto, a normatização adequada é essencial para garantir que os benefícios da IA sejam aproveitados de forma ética e responsável, preservando os valores centrais do arcabouço jurídico, e, somente com uma abordagem cuidadosa e colaborativa é que se pode aproveitar plenamente o potencial transformador da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Direito.

Em suma, a interação entre a Inteligência Artificial (IA) e a Ciência Jurídica promete trazer avanços significativos para a prática do Direito. A IA pode ser uma ferramenta poderosa para auxiliar os profissionais do Direito em várias áreas, como pesquisa legal, análise de dados, automação de tarefas rotineiras e previsão de resultados judiciais. A capacidade da Inteligência Artificial (IA) de processar grandes quantidades de informações legais em um curto período de tempo oferece aos operadores do Direito acesso a uma base de conhecimento abrangente e atualizada. Isso permite uma pesquisa mais eficiente e uma compreensão mais profunda das leis e precedentes relevantes.

Além disso, a Inteligência Artificial (IA) pode fornecer *insights* valiosos ao analisar dados jurídicos e identificar padrões e tendências em casos similares. Essa análise baseada em dados pode ajudar os profissionais do Direito a tomar decisões mais informadas e estratégicas, aumentando a eficácia e a eficiência dos processos jurídicos.

No entanto, é importante ressaltar que a Inteligência Artificial (IA) não substituirá completamente os profissionais do Direito. A interpretação do contexto, a aplicação ética e a tomada de decisões complexas ainda requerem a experiência e a expertise humana. A Inteligência Artificial (IA) pode fornecer informações e sugestões, mas a decisão final

continua sendo responsabilidade dos profissionais do Direito, que consideram não apenas os aspectos legais, mas também os interesses e necessidades específicas dos clientes.

Portanto, a interação entre a Inteligência Artificial (IA) e a Ciência Jurídica levanta questões éticas e de responsabilidade. É essencial que os sistemas de Inteligência Artificial (IA) sejam transparentes, imparciais e sigam princípios éticos para garantir a confiabilidade e a equidade nas decisões jurídicas.

Destarte, a interação entre a Inteligência Artificial (IA) e a Ciência Jurídica proporciona oportunidades para aprimorar a prática do Direito. A IA pode fornecer suporte valioso aos profissionais da área jurídica, aumentando a sua eficiência e a capacidade de fornecer soluções jurídicas de qualidade. No entanto, é fundamental manter a supervisão humana e garantir que a Inteligência Artificial (IA) seja usada de maneira responsável e ética, a fim de preservar os valores fundamentais da justiça e da equidade, bem como os princípios (BRASIL, 2023, s.p.) da finalidade (aumentar as capacidades humanas), da centralidade no ser humano (com respeito à dignidade humana, à privacidade e à proteção de dados pessoais e aos direitos trabalhistas), da não discriminação, da transparência e explicabilidade, da segurança e da responsabilização e prestação de contas.

7 Referências

ARAÚJO, Jaison de Souza. **O dever de justificar decisões baseadas em inteligência artificial para evitar o preconceito e a discriminação.** Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/215795>>. Acesso em: 6 ago. 2023.

ARGENTINA. **Ley de Protección de los Datos Personales.** Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/64790/texact.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. **Portal da legislação.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/?msclkid=f58475b0b92111ec91c7df5470fec423>>. Acesso em: 6 ago. 2023.

_____. Câmara dos Deputados Federais. **Projeto de Lei n. 21, de 4 de fevereiro de 2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928&filena me=PL%2021/2020>. Acesso em: 6 ago. 2023.

CALO, Ryan. **Robotics and the new cyberlaw**. Disponível em: <<https://robots.law.miami.edu/2014/wp-content/uploads/2013/06/Calo-Robotics-and-the-New-Cyberlaw.pdf>>. Acesso em: 6 agosto. 2023.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **A ciência jurídica**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DREIER, Ralf. **Recht – Moral – Ideologie**. [s.n.t.], 1981. p. 82. *Apud* LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

FIA BUSINESS SCHOOL. **Inteligência artificial: o que é, como funciona e exemplos**. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 4 ago. 2023.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

KAGEYAMA, André. **Entenda como funciona a inteligência artificial no direito e na advocacia**. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>>. Acesso em: 4 ago. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIGIA, Ana. **Entenda o que é ciberespaço e como surgiu a expressão**. 2016. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/entenda-o-que-e-ciberespaco-e-como-surgiu-a-expressao/>>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 28. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MORAIS, Océlio de Jesús Carneiro de; TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. **Sistemas jurídicos no Brasil e no estrangeiro: a dinâmica da técnica tópica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PARLAMENTO EUROPEU. **Lei da UE sobre IA: primeira regulamentação de inteligência artificial**. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20230601STO93804/lei-da-ue-sobre-ia-primeira-regulamentacao-de-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 6 ago. 2023.

SOUZA, Thiago. **Guerra Fria: características, causas e consequências**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/guerra-fria/>>. Acesso em: 4 ago. 2023.

_____. **História da internet: quem criou e quando surgiu**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/historia-da->

